DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.264/2021 - TFMCS., DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a autorização de uso de bem público e dá outras providências".

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o requerimento do Centro Espírita Allan Kardec, datado de 14 de maio de 2021, que solicita o salão de Festas da Creche Berçario Dionisia A. Zucchi com a finalidade de promover o evento Sopa Solidária, voltado a oferecer semanalmente sopa, num primeiro momento aos doentes de câncer indicados pelo Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia, estendendo logo após às pessoas em situação de vulnerabilidade social do Município.

CONSIDERANDO que o uso de bens municipais por terceiros, mediante permissão ou autorização, está expressamente previsto no artigo 112, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia, como sendo uma das atribuições do Prefeito;

CONSIDERANDO que o interesse do Centro Espírita Allan Kardec, de fazer o evento Sopa Solidária, voltado a oferecer semanalmente sopa, principalmente, da população cafelandense.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido que o Centro Espírita Allan Kardec faça uso do Salão de Festas da Creche Berçario Dionisia A. Zucchi, bem público municipal, situado na Rua Dom Pedro II, nº 195, nesta cidade.

Artigo 2º - A permissão de uso referida no artigo anterior se dará enquando às aulas estiverem suspensa.

Artigo 3º - A autorização de uso disposta neste decreto é dada a título precário e gratuito, ficando a autorizatária inteiramente responsável pela adequada utilização do imóvel e por eventuais danos causados a ele durante o período de uso.

Artigo 4º - Tratando-se de ambiente fechado e em razão de estar vigente a "FASE DE TRANSIÇÃO", no município, a autorizatária deverá controlar o acesso e a permanência das pessoas ao salão, sendo obrigatório o uso de máscara, a aferição de temperatura na entrada, a descontaminação das mãos, com álcool 70% e a manutenção de uma distância segura, de pelo menos 2 metros, entre as pessoas no interior do imóvel.

Artigo 5º - A autorizatária deverá controlar o acesso para impedir a aglomeração de pessoas no interior do salão, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus, adotando as medidas necessárias para que as pessoas aguardem sua vez de atendimento do lado de fora do prédio, em ambiente aberto e com circulação de ar, observando o distanciamento e o uso de máscara.

Artigo 6º - Terminado o período de uso do imóvel pela autorizatária, fica automaticamente revogada a presente autorização de uso, devendo o imóvel ser restituído ao Município independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia (SP), 08 de junho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5265 , DE 08 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.3725

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$80.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **80.000,00**

02 01 03 PM - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

91	04.122.0052.2013.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	9.500,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
93	04.122.0052.2018.0000	MANUTENÇÃO DOS SETORES DE CONTABILIDADE E TESC	3.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
111	04.128.0052.2014.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO PESSOAL	1.500,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
121	04.129.0052.2017.0000	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇ	3.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 01 ATENÇÃO BÁSICA

171	10.301.0210.2086.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	1.500,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5265 , DE 08 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.3725

02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL

316	12.361.0403.2022.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 05 12
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS	

02 03 05 TRANSPORTE ESCOLAR

360	12.361.0407.2026.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	35.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	220 005	Transporte de Estudantes	

02 06 03 PRAÇAS/PARQUES E JARDINS

523	15.452.0507.2040.0000	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **43.500,00**

Fontes de Recurso
01 00 43.500,00

Anulação:

02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL

310	12.361.0403.2022.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-1.500,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 05 12
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS	

02 03 05 TRANSPORTE ESCOLAR

364	12.361.0407.2026.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-35.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	220 005	Transporte de Estudantes	

Anulação (-) **-36.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5265 , DE 08 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.3725

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DADOS DE ENCERRAMENTO

_____
TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Portarias

PORTARIA N.º 00148/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 7º do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, retroagindo os seus efeitos a partir de 07/06/2021, a senhora MARILISA CASSIA ROVERSI ZAGO, portadora do RG 14.669.627-X, do cargo de Secretário Municipal de Educação, de provimento em comissão, referência salarial SM, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 00021/2021-TFMCS., de 05/01/2021.

Cafelândia (SP), 08 de junho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e arquivada na forma impressa e digital, afixada no local de costume no Paço Municipal e Publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º00149/2021-TFMCS.

A SENHORA, TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

NOMEIA, através da presente Portaria, a partir desta data, nos termos dos artigos 9.º ao 15.º, da Lei n.º 0022/2015-LOC, de 09 de fevereiro de 2015, para compor a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PERMANENTE, os servidores abaixo relacionados:

- VIVIANE APARECIDA RODRIGUES SIQUEIRA MATHEUS - Presidente;
- SIRLEI APARECIDA RAVAZZI SANCHES - Secretária;
- ELISA HARUMI SUZUKI - Membro;
- DANIELA CASTILHO JERONYMO- Membro;
- SEBASTIÃO JOSE FRANCISCO - Membro.

Dada e Passada nesta cidade de Cafelândia.- GABINETE DA PREFEITA, aos oito (08) dias do mês de junho,do ano dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º00150/2021-TFMCS.

A SENHORA, TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

NOMEIA, através da presente Portaria, a partir desta data, nos termos dos artigos 9.º ao 15.º, da Lei n.º 0022/2015-LOC, de 09 de fevereiro de 2015, para compor a COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE, os servidores abaixo relacionados:

- MÁRCIA BROGNOLI ASATO - Presidente;
- GABRIEL VILLALVA CANDIDO LOPES - Secretário;
- MARCELO GIMENEZ PARRA - Membro;;
- FLÁVIA ADRIANA GRANADA - Membro;
- ROSELI AGUILERA - Membro

Dada e Passada nesta cidade de Cafelândia.- GABINETE DA PREFEITA, aos oito (08) dias do mês de junho, do ano dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PORTARIA N.º00151/2021-TFMCS.

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei 8.666/93, que determina o critério de formação da comissão permanente ou especial de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração;

RESOLVE:

Art. 1° Instituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Cafelândia e designar, para a sua composição, os seguintes servidores:

I. Presidente: Bruno Candido Lopes, RG 35.076.265-X, CPF 221.460.748-09;

II. 1° Membro: Adriani Peruci Sanvido, RG 29.020.605-4, CPF 289.197.288-01;

III. 2° Membro: Gabriel Francisco Lopes da Silva Gazeta, RG 35.017.879-3, CPF 364.904.398-08;

IV. 1º Suplente: Vanessa Oliveira Silva, RG 23.291.200-2, CPF 273.141.498-79;

V. 2º Suplente: Maria Silvia Mascaro Olher, RG 13.616.571, CPF 088.647.988-62.

§ 1º Na ausência do Presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

§ 2º Nas ausências do 1º ou do 2º membro, serão convocados os suplentes, na ordem da suplência.

Art. 2° Designar, para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Município de Cafelândia, os seguintes servidores:

I. Pregoeiros Oficiais:

a. Adriani Peruci Sanvido, RG 29.020.605-4, CPF 289.197.288-01;

b. Bruno Candido Lopes, RG 35.076.265-X, CPF 221.460.748-09.

II. Equipe de Apoio:

a. Adriani Peruci Sanvido, quando não oficiar como pregoeiro;

b. Bruno Candido Lopes, quando não oficiar como pregoeiro;

c. Aparecida Ferreira da Cruz Viana, RG 29.613.348-6, CPF 256.383.688-33;

d. José Paulo, RG 5.615.569, CPF 826.463.418-49;

e. Milena Hernandes Sanches, RG 42.634.593-9, CPF 335.793.908-80;

f. Andreza Torres Navarro, RG 27.822.780-0, CPF 263.497.658-50;

g. Juliano Silverio da Silva, RG 41.373.329-4, CPF 332.502.588-90;

h. José Coelho Filho, RG 25.887.225-1, CPF 157.866.678-39;

i. Lucas Fernando de Souza, RG 45.224.267-8, CPF 310.767.158-42;

j. Maria Eunice Veronesi cava, RG 29.285.128-5, CPF 255.040.608-77;

k. Marcos Olmedo, RG 30.319.066-8, CPF 263.439.388-18;

Art. 3°. São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I. Aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer especializado da Procuradoria Jurídica Municipal, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;

II. Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;

III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Procuradoria Jurídica Municipal, quando necessário;

IV. Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

V. Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;

VI. Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Prefeito, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;

VII. Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;

VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;

IX. Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;

X. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

XI. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XIII. Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIV. Encaminhar ao Prefeito Municipal, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório da comissão de licitação;

XV. Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 4° São atribuições da Equipe de Apoio:

I. Cumprir as determinações do pregoeiro;

II. Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;

III. Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;

IV. Responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregão;

V. Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;

VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das páginas do processo;

VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 5°. Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito do Município de Cafelândia, deverão ser autorizados prévia e expressamente pela Prefeita.

Art. 6°. Fica autorizada a substituição do pregoeiro designado para o certame, por outro pregoeiro oficial, desde que devidamente justificado o impedimento e ou ausência.

Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 00091/2021 – TFMCS., 22/03/2021.

Cafelândia, 08 de junho de 2021.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 00152/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 7º do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, a senhora ANA LUCIA GARCIA PARRO, portadora do RG 42.408.712-1, para o cargo de Secretária Municipal de Educação, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, referência salarial SM, passando a integrar o Quadro de Pessoal do Município, nos termos do artigo 101, da Lei Complementar nº 02/2009, de 23 de janeiro de 2009.

Cafelândia (SP), 08 de junho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e arquivada na forma impressa e digital, afixada no local de costume no Paço Municipal e Publicada no Diário Oficial do Município.